

Veja, ainda, o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Processo Legislativo. Iniciativa Legislativa Reservada Aplicabilidade aos Estados e Municípios. Vício de Iniciativa. As regras básicas do processo legislativo federal são de observância compulsória pelos Estados-membros e Municípios em tudo aquilo que diga respeito ao princípio fundamental de independência e harmonia dos poderes, como delineado na Constituição da República. Dentre essas regras básicas está aquela que estabelece os casos de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo, cuja violação importa em atentado contra o princípio da separação dos poderes. A Lei Estadual nº 3.841/2002, de iniciativa da própria Assembléia Legislativa, ao dispor que os servidores policiais civil e militares, aposentados por invalidez, farão jus ao pagamento integral do percentual máximo previsto em lei como adicional por tempo de serviço, independentemente do tempo de serviço efetivamente prestado pelo beneficiado, subtraiu do Chefe do Poder Executivo a iniciativa da matéria de sua competência privativa na direção de sua Administração. Manifesto o vício da inconstitucionalidade formal e material pela afronta ao Artigo 112, § 1º, II, "b" da Constituição Estadual e Artigo 40, § 10º da Constituição Federal. Acolhimento da arguição."

Arguição de Inconstitucionalidade - Des. Sergio Cavalieri Filho - Julgamento: 29/11/2004 - Órgão Especial.

Não obstante todo o exposto, a proposição legislativa é louvável e sua matéria de natureza constitucional, cujo óbice da inconstitucionalidade formal pode ser superado se o presente projeto for transformado em indicação simples, nos termos do art. 98, parágrafo único, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, in verbis:

"Art. 98 Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo ou Judiciário.

Parágrafo único - As indicações se dividem em duas categorias:

a) simples, quando se destinam a obter, do Poder Executivo ou Judiciário, medidas de interesse público que não caibam em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo;

(...)"

Em razão do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1304/2023 é pela INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.
(a) Deputado GUILHERME DELAROLI - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023, aprovou o parecer do relator pela INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 1304/2023.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

(a) Deputados RODRIGO AMORIM, Presidente; GUILHERME DELAROLI, VINICIUS COZZOLINO, membros efetivos; CARLOS MINC, FLÁVIO SERAFINI, suplentes.

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1393/2023, QUE "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ELABORAR E IMPLEMENTAR CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, ENVOLVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFLUENZA AVIÁRIA, DIRIGIDAS A PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES EXTRATIVISTAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Autora: Deputada ZEIDAN

Relatora: Deputada VERÔNICA LIMA

(CONSTITUCIONALIDADE)

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei de autoria da Deputada Zeidan, que almeja autorizar o Poder Executivo a estabelecer Campanha voltada a prevenção e combate à Influenza Aviária em âmbito Estadual.

II - PARECER DA RELATORA

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa desta proposta.

O projeto de lei tem por objetivo implantar Campanha para conscientização dos produtores rurais, agricultores familiares e produtores extrativistas de comunidades tradicionais sobre os riscos da influenza aviária e sua transmissão.

No tocante, citamos a Constituição Federal que traz a disposição do Estado em zelar pela saúde:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre :

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Além dos dispositivos acima citamos, há também o art. 196 e 197 da Constituição Federal que trata da responsabilidade do Estado de assegurar a saúde a todas e todos, e bem como, sua regulamentação e controle, deste modo, citamos:

"Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Ademais, a proposta é autorizativa e não esbarra em qualquer dispositivo constitucional e legal.

Diante do exposto, o meu parecer é CONSTITUCIONALIDADE DO Projeto de Lei nº 1393/2023.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023

(a) Deputada VERÔNICA LIMA - Relatora

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2023, aprovou o parecer do relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1393/2023.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

(a) Deputados RODRIGO AMORIM, Presidente; GUILHERME DELAROLI, VINICIUS COZZOLINO, membros efetivos; CARLINHOS BNH, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, FLÁVIO SERAFINI, suplentes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta e nove minutos, realizou-se a vigésima segunda reunião ordinária da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sob a presidência do Deputado Rodrigo Amorim, com a presença dos Deputados Dr. Serginho, Vice-Presidente; Guilherme Delaroli e Vinicius Cozzolino, membros efetivos; Carlinhos BNH, Luiz Paulo, Carlos Minc, Flávio Serafini, Célia Jordão e Alan Lopes, suplentes; Deputada Elika Takimoto; Deputado Val do Ceasa; Deputado Filipe Poubel. O Deputado Dr. Serginho, Vice-Presidente, declarou aberta a reunião, agradeceu a presença de todos e iniciou a leitura da pauta: Recurso (de 14/09/2023) do autor ao Plenário contra parecer da CCJ aprovado na

20ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2023, ao PROJETO DE LEI Nº 1497/2019, de autoria do Deputado Rosenverg Reis, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E OU CIDADÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER do Relator Fred Pacheco: INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES. Após discussão e votação, o recurso foi indeferido, mantendo-se o parecer original. Continuando a leitura: Recurso (de 12/09/2023) do autor ao Plenário contra parecer da CCJ aprovado na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2023, ao PROJETO DE LEI Nº 692/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, que "DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CREMATÓRIO DE CADAVERES DE ANIMAIS, DE FORMA GRATUITA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PARECER da Relatora Verônica Lima: PREJUDICABILIDADE (Art. 142, II do Regimento Interno). Durante a discussão, o recurso foi deferido, o Deputado Carlos Minc foi nomeado novo relator, que emitiu voto pela CONSTITUCIONALIDADE. Após votação, o novo parecer foi aprovado por unanimidade dos membros presentes. Em seguida, o Presidente assumiu a presidência da reunião e, em questão de ordem, informou que o PROJETO DE LEI Nº 407/2019, de autoria do Deputado Giovanni Ratinho, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO E BOTÃO DE PÂNICO NA FROTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS DE MOBILIDADE URBANA E A OBRIGATORIEDADE NO MOMENTO DO CADASTRO DO USUÁRIO INCLUIR FOTOGRAFIA ATUALIZADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", foi apensado na legislatura anterior, arquivado por final de legislatura como apenso, mas foi desarquivado como principal. Durante a discussão, foi decidido desarquivar o projeto principal para que, posteriormente, seja feita a desanexação da forma correta, por esta Comissão. Em prosseguimento, o Presidente anunciou a criação do PROJETO DE LEI Nº 2102/2023, de autoria da Comissão de Normas Internas e Proposições Externas, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM EPIDERMÓLISE BOLHOSA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E CRIA PENSÃO ESPECIAL PARA OS PACIENTES OU SEUS RESPONSÁVEIS", através do LegisAqui. Em discussão e votação, o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, emitido pelo relator designado, Deputado Fred Pacheco, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Continuando a leitura da pauta: EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4166/2018, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que "ALTERA A LEI Nº 5645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O "DIA ESTADUAL CONTRA A EXPORTAÇÃO DE GADO VIVO" NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA; EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2015, de autoria do Deputado Bruno Dauaire, que "DISPÕE SOBRE PRAZO MÁXIMO PARA QUE A FETRANSPOR ATENDA AS SOLICITAÇÕES DOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL, ESTABELECIDO PELA LEI 5628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009." PARECER: FAVORÁVEL, COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO Nºs 01 e 02. Em discussão e votação, os pareceres foram aprovados. Em prosseguimento, tendo em vista a ausência à reunião do relator Deputado Fred Pacheco, o Presidente retirou de pauta a EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 4732/2021, de autoria do Deputado Carlos Macedo, que "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O CENTRO CULTURAL JERUSALÉM." Continuando a leitura do próximo item da pauta: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023, de autoria do Deputado Valdecy da Saúde, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 184/2018 SEM INCREMENTO DE DESPESAS OU DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, NA FORMA QUE MENCIONA." PARECER do Deputado Rodrigo Amorim: CONSTITUCIONALIDADE. Durante a discussão, o Deputado Vinicius Cozzolino solicitou vistas a esta proposição. O pedido foi aceito pelo Presidente. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 1287/2023, de autoria dos Deputados Fred Pacheco e Luiz Claudio Ribeiro, que "ESTABELECE A NECESSIDADE DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS POSSUÍREM PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA LIDAR COM CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH)." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado. Em prosseguimento, o Presidente comunicou a retirada em definitivo pelo autor do PROJETO DE LEI Nº 1943/2023, de autoria do Deputado Fred Pacheco, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DO RETINOBLASTOMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". Continuando a leitura da pauta: PROJETO DE LEI Nº 1648/2019, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito Instituída pela Resolução nº 05/2019, que "INCLUI A CRIAÇÃO DE CASAS DE PARTO E CENTROS DE PARTO NORMAL COMO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE. Em discussão e votação, o parecer foi aprovado. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 2860/2020, de autoria do Deputado Anderson Moraes, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CENSURA NAS REDES SOCIAIS DOS CIDADÃOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA." PARECER do Deputado Dr. Serginho: CONSTITUCIONALIDADE. Durante a discussão, o Deputado Carlos Minc solicitou vistas a esta proposição. O pedido foi aceito pelo Presidente. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 747/2023, de autoria da Deputada Célia Jordão, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA "CARTÃO MATERIAL DE APOIO AO TRABALHADOR PEDAGÓGICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado. Em prosseguimento, o Presidente retirou de pauta as seguintes proposições: PROJETO DE LEI Nº 1337/2023, de autoria do Deputado Felipe Ravis, que "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DA PRATA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ" e PROJETO DE LEI Nº 1915/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, que "CRIA O PROGRAMA "ENTREGADOR LEGAL" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", devido a ausência do relator à reunião, e o PROJETO DE LEI Nº 137/2023, de autoria do Deputado Márcio Canella, que "ALTERA A LEI Nº 8.625, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CULTIVO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS (PANC'S), NA FORMA QUE MENCIONA", a pedido do autor. Continuando a leitura da pauta: PROJETO DE LEI Nº 822/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, que "IMPEDE QUE A CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO PROÍBA, DE FORMA GENÉRICA, A CRIAÇÃO E A GUARDA DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE NAS UNIDADES AUTÔNOMAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER do relator designado Deputado Luiz Paulo: CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA. Continuando a leitura da pauta: PROJETO DE LEI Nº 883/2023, de autoria da Deputada Verônica Lima, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS - BANCO DE ALIMENTOS." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado. Continuando a leitura da pauta: PROJETO DE LEI Nº 1011/2023, de autoria do Deputado Júlio Rocha, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES DOMICILIÁRIOS COM A EMBALAGEM LACRADA, NA FORMA QUE MENCIONA." PARECER do Deputado Felipe Ravis: CONSTITUCIONALIDADE. Durante a discussão, o Deputado Dr. Serginho solicitou vistas a esta proposição. O pedido foi aceito pelo Presidente. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 1269/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, que "AUTORIZA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO A UTILIZAR VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS OU PENAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE; PROJETO DE LEI Nº 3480/2020, de autoria da Deputada Renata Souza, que "ALTERA A LEI 8591 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 PARA INCLUIR O ACO-

LHIMENTO PSICOSSOCIAL DE FAMILIARES DE POLICIAIS ASSASSINADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO". PARECER: PREJUDICABILIDADE. Após discussão e votação, os pareceres foram aprovados. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 5471/2022, de autoria do Deputado Anderson Moraes, que "ALTERA A LEI Nº 5.260, DE 11 DE JUNHO DE 2008, PARA VEDAR PRIVILÉGIO PREVIDENCIÁRIO AOS CIDADÃOS DO SEXO MASCULINO, QUE SE DECLAREM DO SEXO FEMININO OU DE QUALQUER CLASSIFICAÇÃO DE GÊNERO IDENTITÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA." PARECER do Deputado Guilherme Delaroli: CONSTITUCIONALIDADE. Durante a discussão, o Deputado Luiz Paulo solicitou vistas a esta proposição. O pedido foi aceito pelo Presidente. Em prosseguimento, o Presidente retirou de pauta, a pedido do relator, o PROJETO DE LEI Nº 741/2023, de autoria do Deputado Valdecy da Saúde, que "DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DETRAN RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Continuando a leitura da pauta: PROJETO DE LEI Nº 1180/2023, de autoria do Deputado Renato Machado, que "DECLARA O MUNICÍPIO DE MARICÁ COMO A CAPITAL DA AQUIICULTURA." PARECER: JURIDICIDADE; PROJETO DE LEI Nº 3738/2021, de autoria da Deputada Martha Rocha, que "DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR O NÚMERO DE DOCUMENTOS NA REALIZAÇÃO DE COMPRA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE; PROJETO DE LEI Nº 902/2023, de autoria do Deputado Vinicius Cozzolino, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DO RETINOBLASTOMA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE; PROJETO DE LEI Nº 1393/2023, de autoria da Deputada Zeidan, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ELABORAR E IMPLEMENTAR CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, ENVOLVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INFLUENZA AVIÁRIA, DIRIGIDAS A PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES EXTRATIVISTAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE; PROJETO DE LEI Nº 3904/2021, de autoria do Deputado Anderson Moraes, que "AUTORIZA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DEMAIS SETORES EMPRESARIAIS DO ESTADO A UTILIZAR PLACAS INFORMATIVAS A CRITÉRIO DOS RESPECTIVOS DIRIGENTES, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA LIBERDADE ECONÔMICA, NA FORMA DESTA LEI." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA; PROJETO DE LEI Nº 5189/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, que "OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA A DISPONIBILIZAR EM SEU SÍTIO ELETRÔNICO TODOS OS COMPROVANTES DOS VALORES PAGOS SOB A RUBRICA DO TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI), NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER: CONSTITUCIONALIDADE; PROJETO DE LEI Nº 3523/2021, de autoria do Deputado Anderson Moraes, que "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO O "DIA ESTADUAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA IDEOLÓGICA." PARECER: JURIDICIDADE COM EMENDAS. Após discussão e votação, os pareceres foram aprovados. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 4258/2021, de autoria do Deputado Anderson Moraes, que "PROÍBE A AFIXAÇÃO DE FAIXAS, CARTAZES OU QUALQUER PROPAGANDA DE CUNHO POLÍTICO OU IDEOLÓGICO EM ÁREAS EXTERNAS DOS PRÉDIOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO E DÁ OUTRAS MEDIDAS." PARECER do Deputado Rodrigo Amorim: JURIDICIDADE COM EMENDA. Durante a discussão, o Deputado Carlos Minc solicitou vistas a esta proposição. O pedido foi aceito pelo Presidente. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 5873/2022, de autoria do Deputado Marcelo Dino, que "RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PELOS VIGILANTES INTEGRANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA CONSTITUÍDAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003." PARECER do Deputado Rodrigo Amorim: CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS. Durante a discussão, o Deputado Luiz Paulo solicitou vistas a esta proposição. O pedido foi aceito pelo Presidente. Em prosseguimento, o Presidente iniciou a votação em bloco a partir do item cinquenta e quatro da pauta: PROJETO DE LEI Nº 3027/2020, de autoria do Deputado Marcelo Dino, que "ALTERA A LEI Nº 3.350, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE AS CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PARECER: INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES. Após discussão e votação, o parecer foi aprovado. Em prosseguimento, o Presidente, a pedido do relator, retirou da pauta o PROJETO DE LEI Nº 3437/2020, de autoria do Deputado Daniel Librelon, que "DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE, AOS PACIENTES COM TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA (TAG)" e, a pedido do autor, retirou de pauta o PROJETO DE LEI Nº 98/2023, de autoria do Deputado Carlinhos BNH, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE ÁGUA INSTALAR BLOQUEADOR DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." Continuando a leitura da pauta: PROJETO DE LEI Nº 786/2023, de autoria da Deputada Franciane Motta, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A DELEGACIA DE CRIMES DE TRÂNSITO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO." PARECER do Deputado Guilherme Delaroli: INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO SIMPLES. Durante a discussão, o Deputado Rodrigo Amorim comunicou pedido de vista a esta proposição. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 1304/2023, de autoria do Deputado Júlio Rocha, que "ALTERA A LEI Nº LEI Nº 3751, DE 07 DE JANEIRO DE 2002, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR - CPM." PARECER: INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA; PROJETO DE LEI Nº 221/2019, de autoria do Deputado Rodrigo Amorim, que "OBRIGA OS AEROPORTOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A DISPONIBILIZAR ESPAÇO DE DIVULGAÇÃO TURÍSTICA PARA AS REGIÕES E MUNICÍPIOS DO ESTADO." PARECER: INCONSTITUCIONALIDADE; PROJETO DE LEI Nº 1085/2023, de autoria da Deputada Giselle Monteiro, que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, OPERADOS POR MEIO DE APLICATIVOS OU PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" PARECER: INCONSTITUCIONALIDADE, CONCLUINDO PELA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA; PROJETO DE LEI Nº 3458/2020, de autoria do Deputado Rosenverg Reis, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS E DOS REGISTROS DE QUE TRATA A LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973." PARECER: ANEXAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3045/2020; PROJETO DE LEI Nº 945/2023, de autoria do Deputado Renato Miranda, que "ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 2.877 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PARA ALTERAR O PRAZO E A FORMA DE PAGAMENTO AO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA." PARECER: ANEXAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 649/2023. Após discussão e votação, os pareceres foram aprovados. Em prosseguimento, o Presidente retirou de pauta o PROJETO DE LEI Nº 625/2023, de autoria da Deputada Martha Rocha, que "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS CUJAS MÚSICAS INCENTIVEM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER OU PROMOVAM A DESVALORIZAÇÃO OU EXPOSIÇÃO DE MULHERES A SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tendo em vista a ausência do relator à reunião. Continuando a leitura: PROJETO DE LEI Nº 572/2023, de autoria do Deputado Rosenverg Reis, que "DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS PARA ALAS GERIÁTRICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTA-